

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO IMPAS/SL

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 01/2026

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL E DISCIPLINA DA CAMPANHA ELEITORAL

Processo Administrativo nº 01/2026

Requerente: Júlio Cássio Silva Abreu

Matrícula: 33.260

Data da petição: 08 de setembro de 2026

Data da decisão: 23 de setembro de 2026

I — RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo Sr. **Júlio Cássio Silva Abreu**, servidor público municipal, matrícula nº 33.260, em face do **Edital nº 01/2026 – Processo Eleitoral Unificado do IMPAS/SL**, especificamente quanto ao **Anexo IV – Cronograma do Processo Eleitoral** e às regras previstas no Capítulo VIII relativas à campanha, propaganda eleitoral e condutas dos candidatos.

O requerente sustenta, em síntese, que o cronograma inicialmente estabelecido reservava apenas os dias **01 e 02 de outubro de 2026** para campanha eleitoral, período que considerou insuficiente para adequada divulgação das candidaturas e apresentação de propostas aos eleitores.

Alega ainda que o edital não estabeleceria disciplina suficientemente objetiva acerca da caracterização de campanha eleitoral antecipada, dos atos preparatórios permitidos e das consequências aplicáveis a eventual descumprimento das regras de propaganda.

Defende que a ausência de critérios mais claros poderia gerar insegurança jurídica e tratamento desigual entre candidatos, em afronta aos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

Ao final, requer:

a) ampliação do período destinado à campanha eleitoral;

- b) esclarecimento das regras relativas à campanha antecipada;
- c) definição objetiva das condutas permitidas e proibidas;
- d) observância dos princípios da proporcionalidade, contraditório e ampla defesa na aplicação de eventuais medidas administrativas.

É o relatório.

II — DA ADMISSIBILIDADE

A manifestação apresentada é recebida como pedido de revisão e aperfeiçoamento das regras gerais do edital, considerando o direito constitucional de petição e a competência atribuída à Comissão Eleitoral para organização e condução do processo eleitoral.

A análise da presente manifestação não se confunde com impugnação individual de candidatura, tratando-se de questionamento relacionado às regras gerais aplicáveis a todos os participantes do certame.

A Comissão Eleitoral possui competência para avaliar e ajustar aspectos operacionais do processo eleitoral, conforme previsão do Edital nº 01/2026 e do Decreto Municipal nº 4.765/2026.

Dessa forma, passa-se à análise do mérito.

III — DO MÉRITO

III.1 — Da ampliação do período de campanha eleitoral

O art. 25 do Edital nº 01/2026 estabelece que a campanha eleitoral deverá ocorrer no período e nas condições definidas no Anexo IV, observando-se a igualdade de oportunidades, o respeito entre candidatos e a finalidade institucional do processo eleitoral.

O cronograma inicialmente aprovado estabelecia campanha eleitoral apenas nos dias **01 e 02 de outubro de 2026**.

Após análise da impugnação, a Comissão Eleitoral considerou que a concentração da campanha em período excessivamente reduzido poderia limitar a apresentação das candidaturas e o acesso

dos eleitores às propostas, especialmente considerando a existência de servidores ativos e inativos com diferentes disponibilidades de participação.

Assim, buscando assegurar maior equilíbrio e igualdade de oportunidades, a Comissão deliberou pela ampliação do período de campanha.

A alteração encontra fundamento na competência prevista no art. 6º do Edital nº 01/2026 e no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 4.765/2026, que atribui à Comissão Eleitoral competência para condução e organização do cronograma eleitoral.

Dessa forma, fica alterado o Anexo IV do Edital nº 01/2026 para estabelecer o período de campanha eleitoral de:

01/10/2026 (00h00) até 05/10/2026 (23h59).

III.2 — Da distinção entre atos preparatórios, informação institucional e campanha eleitoral

A Comissão reconhece a necessidade de esclarecer a aplicação das regras de campanha eleitoral, especialmente quanto à diferença entre atos preparatórios e efetiva propaganda eleitoral.

Nos termos do art. 49 do Edital nº 01/2026, a Comissão poderá expedir orientações complementares necessárias à execução do processo eleitoral.

Dessa forma, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

a) Atos preparatórios

São considerados atos preparatórios aqueles destinados exclusivamente à organização interna da candidatura, incluindo:

- elaboração de propostas;
- preparação de documentos;
- organização interna da candidatura;
- confecção de materiais ainda não divulgados.

Reuniões e contatos pessoais somente serão considerados atos preparatórios quando não houver pedido de voto, divulgação promocional ou finalidade de obtenção de apoio eleitoral.

b) Informação institucional

São permitidas, em qualquer período, as comunicações oficiais da Comissão Eleitoral e do IMPAS referentes a:

- datas;
- procedimentos;
- listas de candidatos;
- atos oficiais do processo eleitoral.

Essas comunicações deverão possuir caráter institucional, impessoal e igualitário.

c) Campanha eleitoral

Considera-se campanha eleitoral a divulgação destinada à obtenção de apoio eleitoral para determinada candidatura.

A análise considerará:

- conteúdo da mensagem;
- contexto;
- finalidade da divulgação;
- eventual direcionamento à conquista de apoio eleitoral.

A ausência de pedido explícito de voto não afasta automaticamente a caracterização de campanha quando o conteúdo demonstrar finalidade promocional da candidatura.

Eventuais situações concretas serão analisadas individualmente, assegurados contraditório e ampla defesa.

III.3 — Das penalidades e da proporcionalidade

A Comissão esclarece que a presente decisão não cria novas infrações ou penalidades, limitando-se a esclarecer critérios de interpretação e aplicação das regras já existentes no Edital nº 01/2026.

Eventuais irregularidades serão analisadas individualmente, observando:

 IMPAS Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA IMPAS/SL CNPJ: 04.122.069/0001-49
---	---

- fundamento normativo válido;
- ciência dos fatos;
- oportunidade de manifestação;
- decisão motivada;
- proporcionalidade da medida adotada.

Não haverá aplicação retroativa de penalidades não previstas no edital ou na legislação aplicável.

III.4 — Da manutenção das demais etapas do cronograma

A votação permanece mantida para o dia:

06 de outubro de 2026, das 08h às 17h.

As demais etapas permanecem inalteradas, considerando que a ampliação do período de campanha não compromete o cronograma geral do processo eleitoral.

IV — DA DECISÃO

Diante do exposto, a **Comissão Eleitoral do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia — IMPAS/SL**, decide:

I — ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação apresentada pelo Sr. Júlio Cássio Silva Abreu, matrícula nº 33.260.

II — Alterar o Anexo IV do Edital nº 01/2026, estabelecendo o período de campanha eleitoral:

01/10/2026 (00h00) a 05/10/2026 (23h59).

III — Esclarecer os conceitos de atos preparatórios, informação institucional e campanha eleitoral, conforme fundamentação desta decisão.

IV — Determinar que eventuais medidas administrativas observem legalidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa e motivação.

	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA IMPAS/SL CNPJ: 04.122.069/0001-49
---	---

V — Manter a votação prevista para 06/10/2026, das 08h às 17h, e as demais etapas do cronograma eleitoral.

VI — Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site institucional do IMPAS, com comunicação ao interessado e divulgação aos participantes do processo eleitoral.

Registre-se em ata.

Junte-se ao Processo Administrativo nº 01/2026.

Santa Luzia/MG, **23 de setembro de 2026.**

COMISSÃO ELEITORAL – IMPAS/SL

Elisson Magalhães e Silva

Presidente da Comissão Eleitoral

Matrícula nº 36.119

Vânia Leles Pinto da Silva

Membro da Comissão Eleitoral

Matrícula nº 33.381

Ângela Oliveira Santos

Membro da Comissão Eleitoral

Matrícula nº 2.897